CONTRATO Nº 131/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 698/2023.

Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das secretarias do Município de Pedro II, celebrado entre o Município de Pedro II e a empresa Santos & Duarte Suprimentos Para Informática Ltda, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE PEDRO II/PI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, com sede na Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro, Pedro II – PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24, neste ato representado pelo Sr. Secretario Municipal o Sr. José Marques Viana Neto, CPF: 015.018.353-43, **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL,** com sede na Rua Corinto Andrade, 375, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 18.675.472/0001-00, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal de Assistência Social Elissiane Maria Alves Costa CPF: 896.712.953-04, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Rua Cipriano Leite, s/n, Bairro Boa Esperança, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ °. 06.074.890/0001-62, neste ato representado pela Sra Secretaria Municipal de Educação Helany Max de Sousa Silva CPF: 906.210.933-00, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Manoel Nogueira Lima, s/n, Centro, Pedro II – PI, Inscrita no CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16, neste ato representado pela Sra. Secretaria Municipal Tatiana Martins Galvão Benício, CPF: 788.804.323-20.

CONTRATADA: **SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº. 11.355.397/0001-50, com sede na Rua Néo Alves Martins 1333 ap 02, Maringá-Paraná, representada neste ato por Antonio Marcos Drigla dos Santos, CPF: 859.588.329-72.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das secretarias do Município de Pedro II, conforme Pregão Eletrônico nº. 010/2023 do Município de Pedro II- PI, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Equipamentos de Informática e Suprimentos de Informática para atender as necessidades das secretarias do Município de Pedro II, conforme especificações e constantes no Pregão Eletrônico nº 010/220223 do Município de Pedro II- PI.

O presente Contrato terá o prazo de Vigência de 12 (Doze) meses, a contar da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, o Pregão Eletrônico nº 010/2023 do Município de Pedro II - PI, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 698/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO:

Secretaria Municipal de Educação

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0008.2025.0000	2025	33.90.30	541/542

12.361.0008.2016.0000	2016	33.90.30	500
12.361.0008.2021.0000	2021	33.90.30	550
12.365.0008.2028.0000	2028	33.90.30	540
12.365.0008.2110.0000	2110	33.90.30	540
12.361.0008.1014.0000	1014	44.90.52	500/540/542/569
12.365.0008.1014.0000	1014	44.90.52	540
12.361.0008.2016.0000	2016	44.90.52	500
12.365.0008.2024.0000	2024	44.90.52	500

Secretaria Municipal de Saúde

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
10.301.0011.2032.0000	2032	33.90.30	500
10.301.0011.2034.0000	2034	33.90.30	600
10.301.0011.2039.0000	2039	33.90.30	600
10.301.0011.2046.0000	2046	33.90.30	621
10.301.0011.2123.0000	2123	33.90.30	600
10.301.0011.2124.0000	2124	33.90.30	621
10.302.0011.2041.0000	2041	33.90.30	621
10.302.0011.2042.0000	2042	33.90.30	600
10.302.0011.2043.0000	2043	33.90.30	600
10.302.0011.2047.0000	2047	33.90.30	600
10.302.0011.2187.0000	2187	33.90.30	621
10.304.0011.2044.0000	2044	33.90.30	600
10.305.0011.2045.0000	2045	33.90.30	600
10.301.0011.2030.0000	2030	33.90.30	500
10.301.0011.2046.0000	2046	44.90.52	621
10.301.0011.2104.0000	2104	44.90.52	602
10.301.0011.2124.0000	2124	44.90.52	621
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	621
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	601
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	603
10.301.0011.1018.0000	1018	44.90.52	500
10.302.0011.2041.0000	2041	44.90.52	621
10.301.0011.1016.0000	1016	44.90.52	500

Secretaria Municipal de Assistência Social

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
08.244.0003.2049.0000	2049	33.90.30	500
08.244.0003.2050.0000	2050	33.90.30	660
08.244.0003.2051.0000	2051	33.90.30	660
08.244.0003.2053.0000	2053	33.90.30	660
08.244.0003.2054.0000	2054	33.90.30	660
08.244.0003.2055.0000	2055	33.90.30	660
08.244.0003.2056.0000	2056	33.90.30	660
08.244.0003.2057.0000	2057	33.90.30	661
08.244.0003.2058.0000	2058	33.90.30	660
08.244.0003.1023.0000	1023	44.90.52	660
08.244.0003.1023.0000	1023	44.90.52	500
08.244.0003.2051.0000	1060	44.90.52	660
08.244.0003.2053.0000	1060	44.90.52	500

Secretaria Municipal de Administração

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
04.122.0002.1007.0000	1007	44.90.52	500
04.122.0002.2009.0000	2009	33.90.30	500

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, caso adquira os produtos, o valor de R$ 17.850,00 (Dezessete mil oitocentos e cinquenta reais), conforme consta da autorização

ITEM	PRODUTO	MARCA	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0041	PLACA MÃE J1800	CCE	30,00 UND	R$595,00	R$17.850,00

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato da Secretaria de Educação é o Sr Paulo Victor Castro Monteiro, CPF nº. 054.894.533-03, Fiscal de contrato da Secretaria de Assistência Social é a Sra Adriana Cristina dos Santos de Sousa, CPF nº. 041.800.143-00, Fiscal da Secretaria de Saúde é o Sr. Willians Rodrigo Sotero Silva, Matricula 1312-4, CPF nº. 028.395.233-45, da Secretaria Municipal de Administração é o Sr. Antônio Sotero de Oliveira, CPF Nº. 352.316.613-68.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pedro II, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Pedro II (PI), 24 de Maio de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ Nº. 06.553.929/0001-24

José Marques Viana Neto

CPF: 015.018.353-43
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
CNPJ º. 18.675.472/0001-00
Elissiane Maria Alves Costa
CPF: 896.712.953-04
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ º. 06.074.890/0001-62
Helany Max de Sousa Silva
CPF: 906.210.933-00
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº. 11.694.167/0001-16
Tatiana Martins Galvão Benício
CPF: 788.804.323-20
Contratante

ASSINADO DIGITALMENTE
ANTONIO MARCOS DRIGLA DOS SANTOS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SANTOS & DUARTE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA
inscrita no CNJP/MF sob o nº. 11.355.397/0001-50
Antônio Marcos Drigla dos Santos
CPF: 859.588.329-72
Contratado